



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2026.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda Aditiva nº 02 de autoria da vereadora Franciane dos Santos Miranda que acrescenta o parágrafo 4º, ao art. 22, do PL 49/2026.

Trata-se de análise de emenda parlamentar apresentada ao Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre procedimentos técnicos e administrativos para intervenções no subsolo ou na superfície e para recomposição de pavimentações em vias públicas municipais.

Em obediência ao princípio da não vinculação de receita, a Constituição Federal em seu Art. 167, inciso IV, proíbe a vinculação de receita de impostos e de receitas correntes (como multas administrativas) a órgão, fundo ou despesa específicos, ressalvadas apenas as exceções constitucionalmente previstas como saúde e educação.

Importante ressaltar que emendas parlamentares a projetos do Executivo não podem criar despesas não previstas ou engessar a alocação de recursos da receita corrente sem amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), assim, no modesto entendimento da Procuradoria a emenda é inconstitucional.

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 20 de outubro de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaraçapava.sp.gov.br
Autenticidade do documento em: <https://www.camaraçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380033003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.